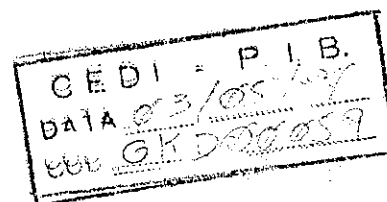




NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

CAMPANHA EM FAVOR DOS GUARANI-KAIOWÁ DE JAGUAPIRÉ

Prezados amigos:

A Área Indígena de JAGUAPIRÉ, de 2089 hectares, está localizada no município de Tacuru, estado do Mato Grosso do Sul, na fronteira do Brasil com o Paraguai, região do entorno do Pantanal Matogrossense. Esta Área foi declarada como de posse permanente dos índios Guarani-Kaiowá por portaria ministerial em 1992, tendo sido demarcada e posteriormente homologada por decreto do Presidente da República.

Apesar disso, a Comunidade Indígena de Jaguapiré, cerca de 140 pessoas, ocupa hoje apenas uma parcela ínfima dessa área, no limite nordeste da mesma. Todo o restante encontra-se invadido por dois fazendeiros, que, ao longo dos últimos anos, desmataram a região para transformá-la em campos de pastagem, utilizando-se de intimidações e meios violentos para, mais de uma vez, remover os índios do local. Os fazendeiros contaram ainda com a parcialidade dos juizes locais, que lhes garantiu perpetuar tal esbulho.

A Comunidade Indígena de Jaguapiré integra o povo Guarani, que, no Brasil, se subdivide em Kaiowá, Nandeva e M'bya. São mais de 20.000 índios, vivendo, provavelmente nas menores áreas do país, espalhadas desde o Espírito Santo até o Rio Grande do Sul, com grande concentração no Mato Grosso do Sul. O extenso território que este povo possuiu no passado foi invadido e depredado por grandes fazendas incentivadas por projetos governamentais de exploração agropecuária.

No Mato Grosso do Sul, essa situação hoje ainda se agrava, pois as terras que restaram aos Guarani encontram-se na área de influência do projeto de construção da Hidrovia Paraná-Paraguai, que trouxe para a região as conseqüências de um grande aumento na especulação imobiliária.

A invasão do território causou a proliferação dos suicídios entre os Guarani, largamente noticiada pela imprensa brasileira e internacional a partir de 1991. A impossibilidade de viverem em suas terras segundo seus usos, costumes e tradições, tem levado jovens e velhos a esses atos extremos. Em 1993, foram registrados novos suicídios entre os Guarani, refletindo a absurda tragédia que continua a abater o maior povo indígena no Brasil.

Ambos os fazendeiros que dividem a disputa pela Área de Jaguapiré conseguiram decisões em seu favor no Judiciário local. O primeiro deles obteve ordem capaz de impedir a ocupação pelos índios da parte da área indígena já reconhecida, que reivindica como de sua propriedade. Aguarda-se o julgamento dos recursos apresentados contra a mesma.

Aos índios restou, então, manterem-se em pequena parte do que seria a segunda fazenda, de propriedade de José Fuentes Romero. Este, por sua vez, obteve da Justiça



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Federal em Campo Grande, em 1990, sentença em favor de sua permanência na área. Contra esta decisão apelaram o NDI, em nome da Comunidade Indígena, a FUNAI e o Ministério Público Federal. Tais recursos encontram-se, desde março de 1991, nas mãos de seu relator, o juiz Pedro Rotta, da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal (TRF) em São Paulo.

Em 1992, quando do reconhecimento da Área de Jaguapiré por portaria do Ministro da Justiça, o mesmo fazendeiro moveu nova ação judicial visando expulsar a Comunidade Indígena da pequena parte da área em que se encontram. O juiz Jean Marcos Ferreira, da 1ª Vara Federal em Campo Grande, acatou esse pedido em novembro último, determinando à FUNAI a retirada imediata dos índios do local. O Ministério Público Federal recorreu e impetrou Mandado de Segurança para suspender os efeitos dessa decisão. Essa suspensão, porém, tem que ser concedida pelo mesmo Juiz Pedro Rotta de São Paulo.

Cientes da situação e cansados de remoções forçadas, ameaças e privações constantes, os Guarani de Jaguapiré enviaram um abaixo assinado ao administrador regional da FUNAI em Amambai, no dia 25 de novembro de 93, no qual afirmam, pesarosos mas categóricos, que a Comunidade decidiu morrer, se for preciso, mas não mais sair de suas terras (cópia do documento em anexo).

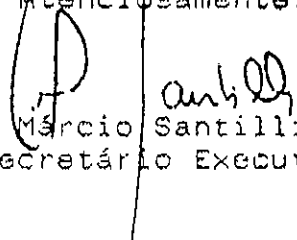
O juiz Jean Marcos concedeu prazo de 60 dias para a execução da retirada dos índios, que ocorrerá a menos que o juiz de São Paulo julgue o Mandado de Segurança e a Apelação em que é relator. Infelizmente, o Dr. Pedro Rotta não tem agido com a rapidez que a gravidade dos fatos exige. Afinal, é o destino de cerca de 140 índios, a sobrevivência de toda a Comunidade de Jaguapiré que está em jogo!

Indignado com essa situação e buscando evitar que a Comunidade de Jaguapiré cumpra a determinação de suicídio coletivo apresentada em seu recente apelo à FUNAI, o NDI está fazendo uma campanha de cartas dirigidas ao Dr. Pedro Rotta, pedindo a ele, educadamente, que julgue com urgência aqueles processos, reconhecendo o direito dos Guarani de permanecerem definitivamente na Área de Jaguapiré. Esta campanha é o único meio de tentar convencer o Dr. Pedro Rotta a impedir que os índios sejam novamente despejados de seu território tradicional.

Por isso, solicitamos o envio de cartas de organizações e pessoas físicas àquele juiz, com cópias da correspondência ao NDI e também ao Dr. Jean Marcos Ferreira, para que o mesmo se conscientize da gravidade da situação. Apenas a título de sugestão, apresentamos abaixo um modelo de texto (para que as cartas não se assemelhem em demasia, por favor, envie-as com algumas mudanças na redação).

Agradecendo a sua colaboração, despedimo-nos,

Atenciosamente,


Márcio Santilli
Secretário Executivo



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

(MODELO)

Exmo. Sr.
DR. PEDRO ROTTA
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Rua Líbero Badaró, nº 39 - Centro
01009-000 São Paulo, SP

ou Fax: (011) 35-3994
35-0496

Prezado Dr. Pedro Rotta:

Fomos informados de que V. Exa. é o relator do processo que discute o direito da Comunidade Indígena Guarani-Kaiowá de Jaguapiré a permanecer em suas terras tradicionais, no Mato Grosso do Sul (Apelação Cível 91.03.05403-9). Sabemos também, que este direito está ameaçado em face de execução imediata da sentença emitida pelo juiz da 1ª Vara Federal em Campo Grande em Medida Cautelar de Atentado, contra a qual apelou o Ministério Público Federal, impetrando ainda o Mandado de Segurança nº 9303109068-3, do qual V. Exa. é também relator.

Estamos muito preocupados com a situação da Comunidade de Jaguapiré, tendo em vista o alto número de mortes registrados nos últimos anos entre os membros do povo Guarani, que se suicidam em razão da impossibilidade de viverem em suas terras conforme seus usos, costumes e tradições. Tomamos conhecimento que a Comunidade Indígena de Jaguapiré já afirmou às autoridades que prefere morrer a ter que mais uma vez abandonar o seu território.

Rogamos a vossa compreensão para a extrema vulnerabilidade dos Guarani de Jaguapiré, cansados de privações e descrentes de nossas soluções. Após terem esperado anos para que suas terras fossem reconhecidas pelo Executivo, são agora impedidos de ocupá-las pelo Poder Judiciário. Solicitamos a atenção de V. Exa. para esses processos, pois a situação é gravíssima, urgente e está em suas mãos resolvê-la.

Agradecendo, subscrevemo-nos atenciosamente.

Cópias para: Exmo. Sr.
DR. JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal da 1ª Vara no Mato Grosso do Sul
Rua Quatorze de Julho, nº 356
79004-392 Campo Grande, MS

Núcleo de Direitos Indígenas
SHIS, QI 11, Bloco K, S/loja 65
71625-500 Brasília, DF



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL SUSPENDE TEMPORARIAMENTE
A REMOÇÃO DOS GUARANI-KAIOWA DE JAGUAPIRÉ

Prezados amigos:

O Presidente em exercício do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, Juiz Oliveira Lima, concedeu, na última segunda-feira, dia 24/01/94, medida liminar para suspender a execução da sentença emitida pelo Juiz da 1ª Vara Federal em Campo Grande, MS, a qual determinava à FUNAI retirar a Comunidade Indígena de Jaguapiré de suas terras tradicionais até o dia 29 de janeiro.

A decisão, proferida antes do término do recesso forense, atendeu a pedido do representante do Ministério Público Federal em São Paulo, Dr. Coriolano Góes, que, por solicitação do NDI, requereu que a Presidência daquele Tribunal analisasse o pedido liminar formulado no Mandado de Segurança nº 93.03.109068-3, em razão da gravidade e urgência da situação dos índios.

A suspensão da determinação de retirada da Comunidade de Jaguapiré, no entanto, só adiou temporariamente a questão, não podendo ser vista, em hipótese alguma, como garantidora da tranqüilidade da posse dos índios sobre suas terras. Trata-se de medida paliativa, que pode ser modificada a qualquer tempo, bastando que o Tribunal retorne às suas atividades normais no início de fevereiro. Note-se que foi concedida somente até que aquele Tribunal, "por uma de suas Turmas, aprecie o recurso interposto da decisão de primeiro grau."

Ao justificar a sua decisão, o Presidente em exercício do TRF deixou claro que a preocupação criada em torno do caso já produziu efeitos: "Se acontecer esse suicídio em massa, o País, por certo, voltará a ser alvo das costumeiras pressões internacionais, justamente por parte daqueles que não cuidaram de proteger os índios de seu território. Assim, parece-me de boa prudência evitar-se essa possível tragédia"...

Como se vê, o adiamento da remoção da Comunidade de Jaguapiré foi provisório, não se devendo a qualquer reconhecimento de seus direitos territoriais. Por isso mesmo, é fundamental que a campanha de cartas de apoio aos índios continue. A solução definitiva do problema está ainda nas mãos do Dr. Pedro Rotta, relator de todos processos em questão, que deverá decidir sobre o direito da Comunidade Indígena às suas terras tradicionais.

Atenciosamente,
Brasília, 21 de janeiro de 1994.

Ana Valéria N. Araújo Leitão
Ana Valéria N. Araújo Leitão
Assessora Jurídica
Núcleo de Direitos Indígenas - SHIS QI 11 - Bloco K
S/Loja 65 - Fone: (061) 248-2439 - Fax: 248-6420
CEP: 71625-500 - Brasília - Distrito Federal